



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROCOLO N.º 9231
10 JAN. 2020
Horário: 09:30 Responsável: <i>Almeida</i>

MENSAGEM N.º 001/2020

Limoeiro do Norte-CE., 08 de janeiro de 2020.

Senhores Vereadores,

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
16 JAN. 2020
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que *“Afeta o imóvel dominical que indica à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, destinado especificamente à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”*.

2. Almeja-se, com esta proposição, possibilitar a edificação da sede própria da Câmara Municipal, afetando-se-lhe para tanto um valioso terreno, situado em área nobre da cidade, com área de 5.978,64 m², que haverá de proporcionar aos legisladores do Município um edifício-sede condigno e moderno, dotado de amplas instalações e estacionamentos, cujo projeto arquitetônico já está sendo concluído pela Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB), salientando-se que a construção, após a realização da licitação e contratação pela Mesa da Câmara, será supervisionada pelo pessoal técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA)

3. O art. 4º do projeto menciona os recursos que serão utilizados para a construção, aos quais se podem acrescentar os provenientes de emendas parlamentares, algumas até já asseguradas à Senhora Presidente do Legislativo.




ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4. A intenção do Chefe do Executivo é tão somente a de colaborar com o Poder Legislativo para que este disponha de uma sede que honre a nossa cidade e que se distinga entre todas as Câmaras Municipais, podendo inclusive ser utilizado seu amplo auditório (o local do Plenário) em eventos públicos e da comunidade, quando houver solicitação à Presidência, desde que não impeçam o funcionamento regular das sessões.

5. Valho-me da oportunidade para cumprimentar Vossas Excelências, a quem renovo protestos de elevada consideração e alto apreço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, em 08 de janeiro de 2020.



José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 9231
10 JAN. 2020
Horário: 09:30
Aracelys
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 002 /2020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade
 Sim Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários 02
Abstencões _____
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 30 / 01 / 2020
Em Segunda Votação

Afeta o imóvel dominical que indica, à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, destinado especificamente à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade
 Sim Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários _____
Abstencões _____
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 23 / 01 / 2020
Em primeira Votação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetado o imóvel dominical pertencente ao Município de Limoeiro do Norte/CE, dando-se-lhe a destinação pública específica de receber a construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal, cuja individualização é a seguinte: “terreno urbano, localizado no Bairro Pitombeira, nesta urbe, apresentando a área de 5.978,64 m², assim descrito: partindo do ponto P1 (coordenadas UTM: GPS-GARMIN-2000-2007 – 600425.01969 / 9429799.7217), no sentido OESTE até o ponto P9 (600362.7910 / 9429832.6320), medindo 70,40 metros; deste, no sentido SUL, medem-se 101,61 metros até o ponto P10 (600329.7800 / 9429736.5300); deste, no sentido LESTE, medem-se 22,32 metros até o ponto P11 (600349.7800 / 9429726.6300); deste, no sentido NORTE, medem-se 5,07 metros até o ponto P12 (600351.6802 / 9429731.3327); deste, no sentido LESTE, medem-se 33,40 metros até o ponto P13 (600383.5045 / 600383.5045); deste, no sentido NORTE, medem-se 88,82 metros até o ponto P1, fechando-se o polígono, a limitar-se, ao SUL, com imóvel da Associação



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Atlética Banco do Brasil S. A. de Limoeiro do Norte/CE (AABB); ao NORTE, com a Rua Joaquim Rodrigues dos Santos; ao OESTE, com a Rua José Brito; e, ao LESTE, com o imóvel remanescente do Município de Limoeiro do Norte/CE” (Cartório de Registro de Imóveis de Limoeiro do Norte-CE, matrícula 3.891, AV – 02 – 3.891; Matrícula 3.944, AV – 02 – 3.944).

Art. 2º. Incumbirá ao Poder Executivo do Município elaborar o projeto arquitetônico da futura sede do Poder Legislativo, através da Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB), competindo-lhe, também, supervisionará a execução completa da obra e efetuar os pagamentos ao construtor, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA), sem nenhum prejuízo do poder fiscalizatório da Presidência da Câmara Municipal e de seus integrantes.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal, após regular procedimento de licitação, contratará pessoas jurídicas de direito privado para providenciar os demais projetos necessários para a execução da obra, tais como projetos estrutural, elétrico, hidráulico, paisagístico, etc.

Art. 4º Para a realização da obra, serão utilizados recursos próprios da administração pública municipal, previstos na lei orçamentária em vigor e nas leis orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes, como também recursos resultantes dos saldos excedentes dos repasses mensais à Câmara Municipal (duodécimos), apurados ao final de cada mês e prontamente devolvidos ao Poder Executivo Municipal, durante a construção da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 08 de janeiro de 2020.


José Maria Lucena